

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 021/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARACRUZ – ES E A INSTITUIÇÃO A.A.T.R - AS-
SOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ – ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, o Sra. **IOHANA KROEHLING**, brasileira, casada, servidora pública municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 031.884.457-50, CI nº 1.182.134/ES, residente à Avenida Eugênio Pacheco de Queiroz, nº 112, APTO 502 VG, Ed. Isabela, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES – CEP: 29.092-170, nos termos da Lei nº 3.337 de 25/08/2010 e no Decreto de nomeação de nº 41.638 de 10/03/2022 e a Instituição **A.A.T.R - ASSOCIACAO DE APOIO TERAPEUTICO REVIVER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 09.558.780/0001-64, estabelecida na Rua Alim Fernandes De Souza, SN, Bairro de Funil, Mimoso do Sul/ES, CEP 29.400-000, adiante doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo seu diretor o Sr. Gilberto Roberto da Silva, brasileiro, solteiro, padre, inscrito na Carteira de Identidade nº 2.108.196 SPTC/ES, CPF nº 970.315.777-72, residente e domiciliado na Avenida Eduardo Rodrigues, nº 40, Acaiaca, Centro, Piúma/ES, CEP: 29.285-000, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição especializada no Serviço de Acolhimento Institucional em residência inclusiva em período integral, com estrutura física adequada e equipe de multiprofissionais para atendimento do paciente D.S.F, tendo em vista decisão judicial exarada nos autos do Processo de nº 5003948-76.2022.8.08.0006 do Poder Judiciário do Estado do Espírito do Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

573-Código Reduzido
11-Secretaria de Assistência Social e Trabalho
02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0023.2.0080 – Atendimento às Famílias e indivíduos no CREAS/PAEF
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terc Pess. Jurídica
1.661.0000.0000 – Outros Recursos Vinculados a Assistência Social
1.660.0000.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores abaixo:

ITEM	UN. D.	QTD	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA EM PERÍODO INTEGRAL, COM ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA E EQUIPE DE MULTIPROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO PACIENTE D.S.F.	5.550,00	R\$ 66.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 66.600,00

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, devendo proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta Prefeitura, sito a Rua Padre Luiz Parenzi, 710, Centro – Aracruz/ES, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XVI, alínea “a” da Lei 8.666/93.

3.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

3.8 O pagamento corresponderá ao tempo de efetivo acolhimento do usuário, contabilizado em dias de acolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. A presente contratação terá a vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato nos meios oficiais, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei 8.666/93.



4.2 A Contratada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 horas (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

4.3 A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em 24 horas contados a partir da data de assinatura da Autorização de Fornecimento/Serviço (AF/OS).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Contratante fiscalizará a regularidade dos serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para a execução dos serviços.

5.2. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Assistência Social designará Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.3. A Contratada deverá realizar o atendimento na Sede do Município de Aracruz e fornecer as fotos 3X4, conforme a necessidade e por meio de Autorização do Assistente Social do Atendimento Social da Secretaria e das Coordenações dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

5.4. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Prestar o serviço em obediência às normas vigentes e dentro dos prazos legais em período integral;

6.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado;

6.3. Manter todos os empregados que prestarem serviços ao Contratante sob sua responsabilidade;

6.4. Não prestar declarações ou informações a respeito do presente contrato e do serviço a ele inerentes, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

6.5. Dispor de local adequado para receber o paciente D.S.F;

6.6. Garantir, preservar, zelar e cumprir com os direitos previstos na lei;

6.7. Manter registro pessoal e de objetos do jovem, salvaguardando o direito a sua individualidade e respeito;

6.8. Executar todos os serviços e demais atividades, atribuições e obrigações constantes neste instrumento;

6.9. Fornecer relatórios quando solicitados por escrito pelos órgãos competentes e de interesse do jovem acolhido;



6.10. Permitir o resgate do vínculo afetivo do jovem acolhido;

6.11. Manter contato permanente com a rede de atendimento e órgãos envolvidos a fim de facilitar os encaminhamentos que se fizeram necessários para o bom cumprimento deste instrumento;

6.12. Comunicar por escrito ao Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa impedir a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e controlar o serviço prestados pela Contratada;

7.2. Fiscalizar a qualidade do serviço prestados pela Contratada;

7.3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada;

7.4. Facilitar à Contratada o acesso às informações necessárias para a execução do serviço explícito neste contrato; e

7.5. Efetuar o pagamento do serviço à Contratada na forma estipulada na cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste CONTRATO/TERMO DE REFERÊNCIA, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

10.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Quando necessário a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1. À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

13.2. Vincula-se este instrumento contratual a proposta apresentada pela contratada e ao **Termo de Referência do processo administrativo de nº xxx parte integrante deste contrato, independente de transcrição.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial (**AMUNES**), em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz - ES, 20 de janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

IOHANA KROEHLING
Secretaria de Desenvolvimento Social
e Trabalho
Decreto Nº 41.638 de 10/03/2022

GILBERTO Assinado de forma digital
ROBERTO por GILBERTO ROBERTO
SILVA:9703157772
SILVA:9703157772 Dados: 2023.01.20
2 13:13:01 -03'00'

A.A.T.R - ASSOCIAÇÃO DE APOIO TERAPEÚTICO REVIVER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



1.....

2.....